



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 5.431, DE 22 DE ABRIL DE 2.025

*"Institui no município de São João da Boa Vista o 'Banco de Empregabilidade para Mulheres Vítimas de Violência'."*

(Autora: Vereadora Walquíria Oliveira)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI :

Art. 1º - Fica instituído, no município de São João da Boa Vista, o Banco de Empregabilidade para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, as formas de violência doméstica contra a mulher são aquelas dispostas no Art. 7º, incisos I a V, da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover medidas de incentivos a empresas que se cadastrarem e oferecerem vagas de emprego e/ou trabalho no Banco de Empregos disposto no caput do Art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - O Poder Público poderá conceder selos de reconhecimento às empresas aderentes ao Programa por sua responsabilidade social.

Art. 3º - É vedada a discriminação, de qualquer natureza, da mulher vítima de violência doméstica cadastrada no Banco de Emprego previsto nesta lei.

Art. 4º - São objetivos do programa:

- I – proporcionar apoio às vítimas de violência doméstica;
- II – inserção ao mercado de trabalho de maneira acolhedora e humanizada;
- III – proporcionar meios de a vítima se reestabelecer economicamente por intermédio de uma atividade profissional;
- IV – libertar as mulheres vítimas de abuso dos ciclos abusivos em razão de dependência financeira;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



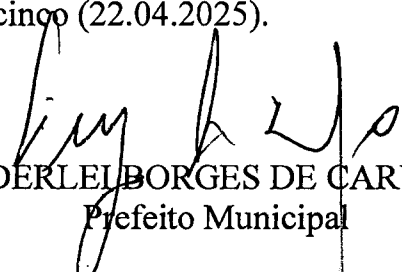
Art. 5º - A execução do Banco de Empregos e atendimento à mulher vítima de violência doméstica ocorrerá nos moldes e dependências físicas a ser definida por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As mulheres cadastradas nos CRAS e CREAS ou atendidas por serviços de apoio às vítimas de violência doméstica terão direito de acessar as vagas disponíveis no Banco de Empregabilidade de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (22.04.2025).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
no Município nº 1619 na Edição do  
dia 22/04/25  
  
Secretário do Gabinete